



EXM nº 132/2026

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Medida Provisória que almeja a proteção da propriedade intelectual, aos direitos de mídia e de *marketing*, relacionados à realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

2. Como se sabe, o Brasil foi escolhido como país-sede da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, em 17 de maio de 2024, e promoverá o torneio entre os dias 24 de junho a 25 de julho de 2027. Foram definidas oito cidades como sedes dos jogos: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo; todas com a experiência anterior na organização da Copa do Mundo da FIFA de 2014.

3. Conforme calendário definido pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, as marcas oficiais da Copa deverão ser lançadas em evento programado para acontecer no dia 25 de janeiro de 2026, motivo pelo qual a definição de diretrizes para uso e proteção dessas marcas torna-se imprescindível.

4. Por esse motivo, foi encaminhada à Presidência da República, carta subscrita pelo Presidente da FIFA, que ressalta a importância da edição de Medida Provisória para dar cumprimento ao calendário estabelecido, possibilitando o avanço dos preparativos do evento de forma adequada e tempestiva.

5. No tocante ao conteúdo, a legislação proposta está dividida em três capítulos.

6. O Capítulo I introduz o conteúdo do ato normativo.

7. O Capítulo II trata das definições acerca de entidades, pessoas, locais, objetos e eventos abrangidos pela presente proposta, e estabelece a exclusividade dos direitos de exploração comercial dos eventos oficiais à FIFA.

8. O Capítulo III trata da proteção e exploração de direitos comerciais, é dividido em quatro seções.

9. A Seção I estabelece medidas para garantia da 'Proteção Especial à Propriedade Industrial relacionada aos Eventos Oficiais' da Copa e reza sobre procedimentos que deverão ser adotados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI frente a pedidos de registros de desenhos industriais e

patentes de invenção e de modelo de utilidade depositados pela FIFA.

10. A Seção II assegura à organizadora do evento o direito de divulgação de suas marcas de forma exclusiva, ou pelas pessoas por ela indicadas, estabelecendo limites nas áreas de restrição comercial relacionadas aos locais oficiais e às áreas destinadas ao *FIFA Fan Festival*.

11. Os dispositivos da Seção III dispõem a respeito dos direitos de exclusividade de captação de imagens ou sons e radiodifusão pela Federação Internacional de Futebol Associado.

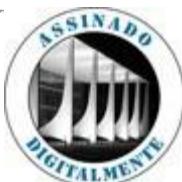
12. A Seção IV estabelece sanções a serem aplicadas aos casos de infração às medidas estabelecidas na supracitada legislação.

13. O Capítulo IV trata das disposições finais.

14. Vale ressaltar a urgência e relevância desta Medida Provisória em face da proximidade da data de lançamento das marcas oficiais relacionadas à competição. Diante da visibilidade que um megaevento como este fornece ao país sede, é fundamental a adoção de medidas que garantam sua realização com excelência. A Copa representa uma oportunidade ímpar de desenvolvimento para o esporte no país e para o fortalecimento da visibilidade do futebol feminino globalmente. Por esse motivo, a presente regulamentação assegura a condução do evento dentro dos parâmetros legais com o máximo de organização.

15. São essas, portanto, Senhor Presidente, as razões que justificam a presente Medida Provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para fins de provimento de maior segurança jurídica aos procedimentos relativos à organização do evento.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 15/01/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 57647613974779262625243117417



Documento assinado com Certificado Digital por **Sidônio Cardoso Palmeira, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**, em 16/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 39315135836816390705561530421



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281382** e o código CRC **70837465** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000238/2026-11
7280766

SEI nº